

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 73/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
NILVO ERVINO SCHROEDER contra  
ÉLIO SIPPTEL

Assinatura manuscrita de Geraldo Francisco Borges Lucena.

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

SECRETARIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OBJETO: INDENIZAÇÃO, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, SALÁRIOS, ABONO FAMILIAR, DESCANSO REMUNERADO E HORAS EXTRAS.

Valor: NCr\$ 3.450,50.

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO



Nilvo Ervino Schroeder, brasileiro, casado, mecânico, residente em Santos Reis, neste Município, - por seu procurador - ut instrumento anexo - propõe a presente reclamatória contra a firma Élio Sippel, estabelecida com oficina mecânica na Nova Buarque de Macedo, proximidades do Posto Shell - subúrbios desta Cidade - pelos seguintes fundamentos:

- 1º) - Que foi admitido em 19/03/1.968, percebendo R\$ 1,40 por hora;
- 2º) - Que foi despedido em 05/02/1.970 sem justa causa, conforme podem provar as testemunhas, fato aliás confirmado pelo Sr. Élio Sippel, em audiência anterior, perante esta - MM. Junta;
- 3º) - Que não lhe foi pago aquilo a que tinha direito;
- 4º) - Que assinou uma declaração, confissão de culpa, quando deveria ter sido um aviso de suspensão do serviço por 3 dias, motivada por uma discussão que o peticionário manteve com outro empregado da firma;
- 5º) - Que não pode concordar com a penalidade que lhe foi imposta injustamente, pois que não desrespeitou ordens, não invadiu os escritórios da empresa, pois ficou aquém do - balcão, no local destinado aos mecânicos; o fato se deu - fora da hora de expediente, isto é: em sábado à tarde, - dia 31/01/1.970;
- 6º) - Que nunca lhe foi pago salário família de dois filhos - menores, cujas certidões de Registro protesta juntar por ocasião da audiência;
- 7º) - Que até abril/1.969 não lhe foram pagos os domingos e - feriados nem as horas-extra;

ANTE O EXPÔSTO, reclama a satisfação do seguinte:

- Indenização: 2 períodos .....	672,00
- 13º salário: 2 períodos .....	672,00
- Aviso prévio .....	336,00
- Férias: 2 períodos .....	495,00
- Salários: 3 dias da suspensão .....	33,60
- Abono familiar de 2 filhos: 14,16 x 24 meses .....	339,84
- Descanso remunerado: de 19/03/68 a 19/04/69 .....	672,00
- Horas Extra: de 19/03/68 a 19/04/69 .....	420,00
Acréscimo 20% .....	84,00
Sub-total .....	3.924,44
Vales de adiantamento: R\$ 200,00 + R\$ 50,00 + 23,94	273,94
T o t a l     r e c l a m a d o .....	3.450,50

Assim sendo, solicita, o reclamante, respeitosamente a Va. Excia., se digne mandar a firma Élio Sippel atender aquelas o-  
segue verso ...

continuação:

brigações, mais custas, honorários e eventuais despêsas, tudo tudo na forma da lei, bem como dar a saída na sua Carteira profissional.

Protesta provar o alegado por tódo gênero de provas em - direito admitidas, pela juntada de documentos, testemunhas e o depoimento pessoal do reclamante e da reclamada.

Têrmos em que  
P. Deferimento

Montenegro, 12 de Fevereiro 1970

P.P. Paulo Alfredo Petry  
OAB 1.400

SENTENÇA

Concluiu que foi designado o dia 24 de fev. de 19 70 as 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o promotor do reclamante e expedida notificação ao reclamado através do Sr. Oficial de polícia.

em audiência de designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de fevereiro de 19 70

Genaldo Francisco

RECEBI: \_\_\_\_\_

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Genaldo Francisco

PROCURAÇÃO

NILVO ERVINO SCHROEDER, por êste instrumento particular, brasileiro, casado, mecânico, residente nêste Município na localidade de Santos Reis, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado, residente e estabelecido com escritório profissional nesta Cidade para o fim de representá-lo perante a Justiça do Trabalho, podendo, para o perfeito desempenho do presente mandato, tudo assinar e requerer, seguindo o feito até final solução, sendo-lhe outorgados poderes da cláusula "ad judicium"; receber e dar quitação; concordar, discordar, transigir, desistir; receber e dar quitação e substabelecer.-

Montenegro, 11 de fevereiro de 1970

→ Nilvo Ervino Schroeder

Paulo Alfredo Petry Nilvo  
Ervin Schroeder



SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DE TABELIÃO  
CAL. CAMARA, 502 - P. ALTO

Em testemunho da verdade.  
Montenegro, 11 de fevereiro de 1970.  
P. Tabelião Paulo Alfredo Petry



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 73/70

NOTIFICAÇÃO

SR. **ÉLIO SIPPEL**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **NILVO ERWINO SCHROEDER**

**Santos Reis - Neste**

Reclamado **ÉLIO SIPPEL**

**Nova Buarque de Macedo - Proximidades do Posto Shell**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTNEGRO** ..... na rua **Rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrati**, n.º ....., no dia **vinte e quatro** (**24**) do mês de **fevereiro**, às **treze e trinta** (**13,30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo: cópia da inicial.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montnegro**, **13** de **fevereiro** de 19**70**

*20-02-70, às 16,30hs.*

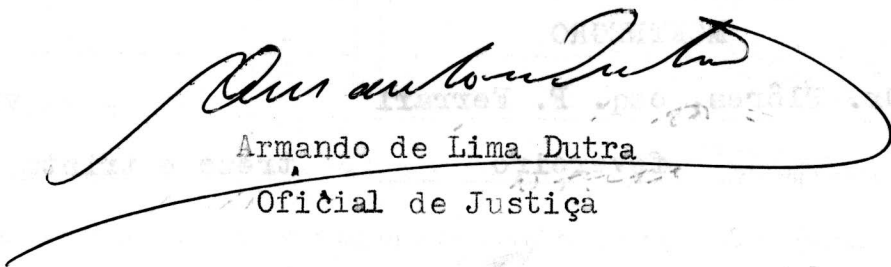
*Elio Sippel*

C E R T I D ã O

07/02/70

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Nova rua Buarque de Macedo, sendo - aí, notifiquei o SR. ÉLIO SIPPEL, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 20 de fevereiro de 1.970.


  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 20 de fevereiro de 1.970.

  
Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 73/70

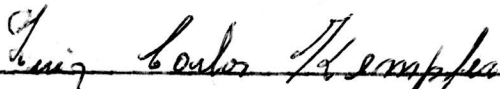
Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: NILVO ERMINO SCHROEDER, reclamante e ELIO SIPPPEL, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro reclama do segundo: Indenização, 13<sup>o</sup> salário, aviso prévio, férias, salários, abôno-família, descanso remunerado e horas extras. Presentes as partes, o reclamante acompanhado pelo seu procurador Bel. Paulo Petry e o reclamado acompanhado por procurador na pessoa do Bel. Gilberto Gehlen. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar, por seu procurador foi dito que com exceção de um período de férias, todos os demais itens da reclamatória devem ser julgados improcedentes. Ocorre que o reclamante foi despedido por justa causa, já que incorreu nas faltas de indisciplina e insubordinação no art. 482 de CLT e que todos os outros direitos sempre lhe foram pagos cfe. recibos que apresenta e pede juntada. O reclamante ainda era desidiioso e com referência a seu abôno-família, só em janeiro próximo passado e que o mesmo apresentou as certidões para então fazer jus àquela vantagem. Com referência às férias reconhecidas protestava pela retenção da importância das mesmas tendo em vista os vales reconhecidos na própria inicial. Que a suspensão também foi justa, por ter o reclamante incorrido em idênticas faltas. Esperava a total improcedência do pedido. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. Dispensado o depoimento pessoal das partes, passou a Junta a ouvir as testemunhas por elas apresentadas. O reclamante disse não ter testemunhas, passando a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pela reclamada. PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Luiz Carlos Kempfert, brasileiro, solteiro, 18 anos, mecânico, residente em Santos Reis, neste Município. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Que testemunha: P. R. que trabalha para o reclamado há uns meses mais menos, conhecendo

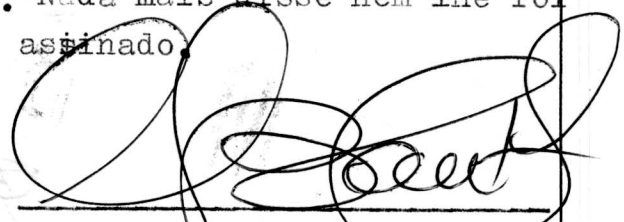


FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
ST

já o reclamante. Que sábado digo: sabe que o reclamante foi despedido por ter invadido o escritório e agredido o responsável por aquele setor; que presenciou o reclamante, empurrando a porta, entrar no escritório, trocar de estação no rádio e ao ser advertido desligar a tomada; que ao fazer isso o reclamante com um braço empurrou o encarregado Romário para o lado; que por isso o reclamante foi suspenso; quando terminou o prazo da suspensão o reclamante se apresentou tendo lhe sido dito que não havia mais serviço para ele; que sobre fatos anteriores, nada sabe; que durante este mês de trabalho pôde constatar que o reclamante faltara duas vezes; que pôde constatar que o reclamante trabalhava devagar; que ao desligar o rádio, o reclamante dizia que ninguém escutaria então música; que os fatos ocorreram à tarde de um sábado, por ocasião do pagamento; que o encarregado do escritório se encontrava elaborando envelopes do pagamento. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e seu depoimento vai assinado.

  
Luiz Carlos Kempfert

  
Juiz do Trabalho

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Romário Henig, brasileiro, solteiro, 19 anos, auxiliar de escritório, residente na vila Progresso, rua nº 1, casa, 91. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Que tr P.R. Que trabalha para o reclamado 2 meses, de lá conhecendo o reclamante; que sabe que o reclamante foi despedido, em vista da pouca produção do mesmo; que o reclamante foi despedido no dia 5 do corrente mes, ao regressar e uma suspensão; que o reclamante após cumprir apenas de suspensão, não chegou a trabalhar; que o reclamante foi suspenso por ter invadido o escritório e desligando um rádio ofendeu fisicamente o próprio declarante; que o reclamante disse que ninguém escutaria rádio, já que ninguém mandava na firma; que o declarante estava elaborando os envelopes de pagamento e não fora chamado para o escritório o reclamante; que o reclamante na ocasião ofendeu ao declarante e ao empregado com palavras de baixo calão; que o reclamante nos últimos dois meses, faltou 4 dias ao serviço; que os serviços do reclamante não eram bem feitos apesar de exageradamente demorados; que ao ser advertido, o reclamante ainda desafiava o empregador, pedindo para ser despachado; que toda vez que o reclamante executava serviço extraordinário, recebia o pagamento correspondente; que jamais viu o reclamante





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
GT

reclamar um direito não pago; que o reclamante naquela manhã daquele dia já tinha sido avisado que nada mais tinha a receber, tendo em vista os adiantamentos por conta de salário. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado na forma da lei.

*Paulo Petry*

2ª TESTEMUNHA

*[Signature]*

JUIZ DO TRABALHO

As partes disseram não haver mais provas a fazer pelo que foi encerrada a instrução. Neste momento resolveram as partes conciliar o litígio e estabelecer o acordo nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante a título de conciliação a importância de NCr\$ 1.000,00, contra recibo de plena e geral quitação; o pagamento é feito em 5 parcelas de NCr\$ 200,00 cada uma, com vencimentos mensais sucessivos a partir de 2 de março; todos os pagamentos serão feitos na secretaria desta Junta, até às 15,00 horas. As custas, 62,64, pro-rata, ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. Do que para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Signature]*  
RUBA HANSCCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO PETRY

Nilvo Ermino Schroeder

*[Signature]*  
PAULO MOZARES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

GILBERTO FEHLEN

Elio Sippel

*Elio Sippel*

*[Signature]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA





ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º ..... 73 / 7o .....

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **NILVO ERVINO SCHROEDER**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **ELIO SIPPEL**

**ELIO SIPPEL**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **31,42** ( **trinta e um cruzeiros novos e quarenta e dois centavos** ) referente a **CUSTAS** :  
(custas judiciais ou emolumentos)

- |     |                          |                     |
|-----|--------------------------|---------------------|
| 1.  | da sentença .....        | Cr\$ .....          |
| 2.  | da execução .....        | Cr\$ .....          |
| 3.  | do agravo .....          | Cr\$ .....          |
| 4.  | do contador .....        | Cr\$ .....          |
| 5.  | do traslado .....        | Cr\$ .....          |
| 6.  | do inquérito .....       | Cr\$ .....          |
| 7.  | do recurso .....         | Cr\$ .....          |
| 8.  | da certidão .....        | Cr\$ .....          |
| 9.  | do depósito prévio ..... | Cr\$ .....          |
| 10. | Impresso .....           | N Cr\$ <b>0,10</b>  |
| 11. | <b>Acôrdo</b> .....      | N Cr\$ <b>31,32</b> |
| 12. | .....                    | Cr\$ .....          |
| 13. | .....                    | Cr\$ .....          |
| 14. | .....                    | Cr\$ .....          |
| 15. | .....                    | Cr\$ .....          |
|     |                          | N Cr\$ <b>31,42</b> |

( **TRINTA E UM CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS** ..... )  
(por extenso)

Montenegro, **24** de **fevereiro** de 19.....

*Bertram Roque Ledur*  
BERTRAM ROQUE LEDUR, OF. JUDIC. PJ- 5

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO  
**RECEBIDO**  
24 FEV 70  
FUNCIONÁRIO



10  
E

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta às 15,00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à Rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ÉLIO SIPPEL P/ SEU EMPREGADO SR. Romário Hübner, que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), referente à 1ª prestação de acôrdo feito no processo n.º 73 / 70 em que são partes NILVO ERVINO SCHROEDER, reclamante, e ÉLIO SIPPEL, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]  
P/ Chefe de Secretaria  
[Assinatura]  
Reclamante  
[Assinatura]  
Reclamado

AD.-



N  
901

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos dois dias do mês de abril  
do ano de mil novecentos e setenta às 15  
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro, à rua dr. Flôres  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ROMÁRIO HONIG

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros  
novos), referente à 2ª prestação de acôrdo feito no  
processo n.º 73/70 em que são partes NILVO ERVINO SCHROEDER

reclamante,  
e ELIO SIPPEL, reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi  
lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Geraldo Lucena  
GERALDO FRANCISCO LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA  
Nilvo Ervino Schroeder  
Reclamante  
Romário Honig  
Reclamado

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

**CORREGEDORIA**

VISTO EM *24/4/60*

**C. A. BARATA SILVA**

Presidente do T. R. T. em Função Corregedora



12  
5/7/70

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos quatro dias do mês de maio  
do ano de mil novecentos e setenta às 14,30  
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro à -  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ROMÁRIO HONIG

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros  
novos 3ª), referente à prestação de acôrdo feito no  
processo n.º 73/70 em que são partes NILVO ERVINO SCHROEDER  
reclamante,  
e ÉLIO SIPPPEL reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi  
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Geraldo Lucena  
Chefe de Secretaria  
Nilvo Ervino Schroeder  
Reclamante  
Élio SipppeL  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13  
ST

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta às 15,30 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO à Rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ELIO SIPPEL, através de seu preposto Sr. Romário Hönnig que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros .....), referente à 4ª prestação de acôrdo feito no processo n.º 73/70 em que são partes NILVO ERVINO SCHROEDER, reclamante, e ELIO SIPPEL, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

*[Assinatura]*  
.....  
Chefe de Secretaria  
**GERALDO F. B; LUCENA**  
*[Assinatura]*  
.....  
Reclamante  
*[Assinatura]*  
.....  
Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14  
SM

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 02 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante NILVO ERVINO SCHROEDER (Representação quando houver) e o Reclamado ELIO SIPPPEL P/SEU REPRESENTANTE SR. ROMARIO HONIG. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~XXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 200,00 ( Duzentos cruzeiros )  
.....  
relativa a o processo. 73 / 70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Francisco Borges Lucena  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Nilvo Ervino Schroeder  
Reclamante

Romario Honig  
P/ Reclamado

AD.-

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi inteiramente  
cumprido o acordo de fls.

DOU FE. Montenegro, 2-7-70.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 2 / 7 / 70.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA